



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
Coordenação de Atividades Educacionais
Coordenação Geral da Residência Médica

REGIMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

A Residência Médica, conforme Decreto nº 80281, de 05/09/1977 e regulamentada pela Lei 6932, de 07/07/1981, constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização caracterizada por treinamento em serviço sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, e a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 1º - A Residência Médica é coordenada por uma **COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME)**, órgão de assessoria da **COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS (CAE)**, de acordo com o parágrafo único do Art. 17 do Regimento do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF).

Art. 2º - A **COREME**, tem caráter deliberativo e é constituída por:

I - um Coordenador Geral, indicado pelo Coordenador de Atividades Educacionais, após consulta aos Supervisores dos Programas e designado pelo Diretor Geral do HUCFF;

II - pelos Supervisores dos Programas de Residência Médica, indicados pelos Chefes dos respectivos Serviços no HUCFF, após consulta aos Preceptores do Programa;

III - dois representantes dos Médicos Residentes, indicados pela AMERHU, com mandato de um ano.

§ 1º - A COREME reúne-se, ordinariamente e extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador Geral ou pela maioria de seus membros, uma vez por mês ou quando houver necessidade de discussões específicas.

§ 2º - um dos membros da COREME ocupa, por indicação do Coordenador Geral e aprovação da COREME, o cargo de Secretário da Comissão, substituindo-o quando necessário.

IV - um Conselho de Ética e Disciplina, constituída por 3 (três) membros da COREME, indicados por esta e um residente indicado pela AMERHU.

V - um Conselho de Avaliação, constituída por 3 (três) membros da COREME, indicados por esta e um médico residente indicado pela AMERHU.

§ 1º - Os componentes dos Conselhos podem ser indicados pelo Coordenador Geral, porém, caso haja número maior de candidatos do que vagas a ocupar, o Coordenador Geral pode instituir um escrutínio, aberto, para a composição de ambos os Conselhos.

§ 2º - O mandato nos Conselhos é de um ano, podendo haver renovação do mandato a critério do Coordenador Geral e se os componentes assim desejarem, por mais um ano.

Art. 3º - À COREME compete:

- I - coordenar o planejamento, execução e avaliação dos Programas de Residência Médica nas diferentes áreas;
- II - supervisionar os Programas de Residência Médica, propondo modificações, aumento ou diminuição do número de vagas de acordo com o interesse dos Supervisores;
- III - propor à Comissão Nacional de Residência Médica o credenciamento, credenciamento, aumento ou diminuição do número de vagas dos Programas, com o preenchimento da documentação específica e o agendamento de Visita de Verificação junto a Comissão Estadual de Residência Médica (CEREMERJ);
- IV – participar das reuniões regulares da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREMERJ)
- IV - propor normas de avaliação do desempenho dos Residentes e estruturá-las de acordo com as exigências da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRJ de acordo com o Regimento da Residência Médica junto ao CEPEG;
- V – gerenciar, junto à Comissão Nacional de Residência Médica/MEC, as bolsas necessárias para suprir as necessidades de cada programa;
- VI - estabelecer os critérios de seleção, aplicação e correção das provas do processo seletivo para Residência Médica com divulgação dos resultados e a lista de aprovados, seguindo as Resoluções da CNRM;
- VII - analisar os pedidos de licença e/ou afastamento de Residentes;
- VIII - analisar os pedidos de cooperação entre instituições e tramitá-los;
- IX - apreciar as propostas de penalidades encaminhadas pelos Supervisores dos Programas e acatar os pareceres realizados pelo Conselho de Ética e Disciplina, sobre a aplicação das penalidades;
- X - discutir temas e documentos relacionados à Residência Médica;
- XII - organizar e realizar os cursos obrigatórios exigidos pela CNRM para todos os médicos residentes, cobrando a presença obrigatória nos cursos;
- XI - elaborar relatório anual.

Art. 4º - Ao Coordenador Geral da Residência Médica compete:

- I - convocar e presidir as reuniões da COREME;
- II - encaminhar ao Coordenador da CAE os assuntos que dependam de aprovação superior;
- III -promover o processo de escolha e aprovar a indicação para o cargo de Secretário da COREME;
- IV - convocar e presidir a eleição da Diretoria da AMERHU, dando posse aos eleitos;
- V - aplicar penalidades aos médicos residentes, de acordo com o Regimento da Residência Médica e as imputadas pelo Conselho de Ética e Disciplina da COREME
- VII - confeccionar ou supervisionar, se delegar esta função aos médicos residentes ou supervisores, as escalas de plantões de todos os residentes;
- VIII - coordenar a realização do relatório anual;
- IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Residência Médica, todas as Resoluções e Instruções Normativas da CNRM, contratos e demais legislações referentes às atividades do médico residente no âmbito do HUCFF e dos locais, mesmo em regime de rodízios, em que exercerem atividades relacionadas aos seus Programas;

Art. 5º - Ao Secretário da Comissão de Residência Médica compete:

- I - substituir o Coordenador Geral na sua ausência ou em impedimentos;
- II - secretariar as reuniões da Comissão de Residência Médica e a eleição da Diretoria da AMERHU;
- III - participar, com o Coordenador Geral, da elaboração do relatório anual.

Art. 6º - Ao Supervisor de Programa de Residência Médica compete:

I - coordenar o planejamento e supervisionar a execução dos Programas de Residência Médica do HUCFF;

II - coordenar o planejamento das avaliações de desempenho dos médicos residentes.

III - coordenar, dar condições e orientar os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) dos médicos residentes. O supervisor pode alocar o médico residente em uma área de interesse de estudo de qualquer preceptor da Residência Médica, em seu Programa ou em outro Programa realizado dentro do HUCFF para que este prepare seu TCC;

IV - participar da estruturação do Processo Seletivo para a Residência Médica, anualmente, contribuindo com discussões sobre o processo seletivo e elaborando questões de múltipla escolha ou discursivas, de acordo com as necessidades das provas;

Art. 8º - Ao Representante dos Residentes na COREME compete:

I - reunir-se com os residentes para conhecer as sugestões de aperfeiçoamento dos programas e apresentá-las na reunião da COREME;

II - solicitar ao Coordenador Geral a inclusão de assuntos de interesse dos residentes na pauta de reuniões da COREME.

CAPÍTULO III

DO SUPERVISOR DO PROGRAMA

Art. 1º - Cada Programa de Residência Médica tem um Supervisor, indicado pela Chefia do Serviço em que se desenvolve o Programa.

Art. 2º - Aos Supervisores dos Programas de Residência Médica compete:

I - elaborar o programa de Residência Médica;

II - zelar pela execução correta e completa do programa;

III - fazer cumprir a folga semanal obrigatória dos médicos residentes;

IV – observar o cumprimento da folga obrigatória pós plantão, com duração de 6 horas, após o término do mesmo;

V- dar orientação acadêmica aos Residentes de sua área;

VI- elaborar e aplicar as avaliações, a seu critério, de acordo com as normas estabelecidas pela CNRM;

VII - avaliar trimestralmente os Residentes sob sua responsabilidade;

VIII - comunicar ao Coordenador Geral atrasos ou faltas sistemáticas e transgressões disciplinares cometidas por médicos residentes, propondo as devidas penalidades possíveis, de acordo com o Regimento da Residência Médica;

IX - encaminhar à COREME os pedidos de licença para afastamento dos Residentes;

X - comunicar à Comissão de Residência Médica qualquer fato ou assunto que possa trazer prejuízo ao Programa e aos Residentes de sua área;

XI - comunicar à COREME supostas alterações comportamentais e de discernimento que possam ocorrer com os médicos residentes, para que possam ser tomadas as devidas providências e orientações de acolhimento e auxílio psicológico ou psiquiátrico;

XII - encaminhar à secretaria da Residência Médica, até o último dia do mês de janeiro, a ficha de avaliação dos Residentes que terminam o Programa, com as respectivas avaliações, para emissão do Certificado de Conclusão da Residência Médica;

XIII - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME.

CAPÍTULO IV

DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 1º - Ao Médico Residente compete:

I - conhecer e cumprir o Código de Ética Médica, uma vez que os residentes são médicos em treinamento;

II - conhecer e cumprir o Regimento da Residência Médica do HUCFF;

III - conhecer e respeitar o Contrato da Residência Médica, assinado quando de sua matrícula no Programa;

IV - conhecer e cumprir as normas gerais do HUCFF, assumindo, ética, civil e criminalmente, a responsabilidade por qualquer ato que implique o descumprimento de tais normas;

V - dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes e ao cumprimento das obrigações de rotina;

VI - portar-se com urbanidade, discrição e lealdade no trato com pacientes, equipe de saúde, seus superiores hierárquicos e demais profissionais da instituição;

VII - usar traje convencional de acordo e compatível com as atividades a serem executadas;

VIII - prestar colaboração aos demais residentes médicos ou multiprofissionais, em situações especiais ou de emergência, sempre que solicitado;

IX - levar ao conhecimento de autoridade superior sobre irregularidade, da qual tenha conhecimento, ocorrida em cenários de práticas;

X - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado para o desempenho de suas atividades;

XI - cumprir integralmente a escala de treinamento constante do programa de Residência Médica, observando a carga horária prevista pela CNRM;

XII - conhecer os critérios de avaliação do programa de Residência Médica na sua área;

XIII - realizar as avaliações, provas e testes, teóricos ou práticos, agendados pelo Supervisor de seu programa;

XIV - providenciar médico residente que o substitua na impossibilidade de comparecer a plantão ou a outras atividades assistenciais, em regime de permuta, com aprovação prévia do Supervisor de Programa;

XV - participar de todas as atividades teóricas constantes do programa de Residência Médica;

XVI - submeter à apreciação do Supervisor do Programa pedido de licença para afastamento, por motivo relevante, fazendo-o por escrito e com antecedência mínima de 60 dias, salvo em situações de urgência.

Art. 2º - São direitos dos médicos residentes:

I. participar de todas as atividades teóricas e práticas referente ao seu respectivo Programa;

II. frequentar e participar de cursos ministrados pela Biblioteca do HUCFF, em horário compatível e com a concordância do Supervisor do Programa;

III. acessar todos as bases de pesquisa disponibilizados pelo HUCFF e UFRJ;

IV. realizar todos os cursos oferecidos pelo HUCFF e UFRJ, em horário compatível e com a concordância do Supervisor do Programa;

V. ter uma folga semanal, de 24 horas ininterruptas;

VI. ter folga pós-plantão, de 6 horas, imediatamente após o término do mesmo, como determinado pela Resolução CNRM nº4 de 16/06/2011;

VII. ter férias de 30 (trinta) dias consecutivos, a cada ano, sendo que no **primeiro ano** as férias deverão ser, preferencialmente, agendadas **a partir do mês de junho**.

VIII. a definição do período de férias **é atribuição do Supervisor** que fará a distribuição dos períodos entre os médicos residentes do Programa.

IX. receber, em caso de Licença Médica que ultrapasse 15 dias consecutivos, os primeiros 15 dias no formato de bolsa e os demais dias, por intermédio do INSS. As Licenças Médicas assim como as Licenças Maternidade serão inseridas no sistema da CNRM e, automaticamente, o término do Programa será adiado pelo tempo que durar a Licença. **Todo o período** de Licença ou mesmo faltas não justificadas por Licença deverá ser repostado ao final do Programa a contar a partir do último dia do mesmo.

Gestantes que necessitem ser afastadas antes do nascimento do filho, portanto **antes do início da Licença Maternidade**, entrarão de licença após a devida inserção no sistema do INSS e da CNRM, com a rubrica de “**auxílio doença**”. Todos os afastamentos por doença ou gestação devem ser substanciados por atestados médicos.

X. **receber alimentação**, diariamente, sem custos. Vaga em alojamento no décimo segundo andar do HUCFF durante todo o período do Programa de Residência Médica, conforme Regulamento Interno do mesmo.

XI. representar-se na Comissão de Residência Médica, em suas reuniões ordinárias;

Art. 3º - Durações das licenças estabelecidas pela COREME do HUCFF com respaldo da CNRM:

I - **Licença Gala**: 08 (oito) dias. O residente tem direito a 08 (oito) dias para fins de casamento, a partir do dia do casamento, dia útil ou não, não podendo ser adiado ou acumulado. A forma de compensação do prazo licenciado deverá ser previamente acordada com o supervisor do Programa.

II - **Licença Nojo**: 08 (oito) dias. Será concedida licença nojo de 08 (oito) dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes, de cônjuge, companheiro, madrasta ou padrasto, enteados e menor sob guarda ou tutela. Este prazo inicia-se na data, dia útil ou não, do falecimento, não podendo ser adiado ou acumulado.

III - **Licença Paternidade ou Adoção**: 05 (cinco) dias. Ao residente será concedida licença de 05 (cinco) dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança, não podendo ser adiado ou acumulado.

IV - **Licença Maternidade ou Adoção**: 120 (cento e vinte) dias, com possibilidade de prorrogação em até 60 (sessenta) dias nos termos da Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Art. 4º - O representante dos residentes e respectivo suplente, na COREME, são escolhidos dentre os médicos residentes regularmente matriculados nos programas de Residência Médica, por meio de seleção a ser realizada pela AMERHU.

Art. 5º - O mandato do Representante dos médicos residentes é de um ano.

Art. 6º - Na falta ou impedimento do Representante assume o cargo o Residente suplente.

Art. 7º - Os médicos residentes devem compor uma Diretoria para a Associação de Médicos Residentes do Hospital Universitário – AMERHU – cuja eleição acontece, sob presidência do Coordenador Geral da Residência Médica, em até 120 dias após o início dos programas de Residência Médica.

Art. 8º - São eleitores e podem ser candidatos, todos os médicos residentes matriculados nos programas de Residência Médica do HUCFF.

Art. 9º - A eleição para a AMERHU é convocada por Edital, expedido por ordem do Coordenador Geral da COREME, no qual devem constar data, local, prazo para apresentação de candidaturas e outras disposições que constam no Regimento próprio da AMERHU.

§ único: o mandato da Diretoria da AMERHU é de um ano podendo ser reeleita, por uma única vez, por outro período de igual duração.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE BOLSAS

Art. 1º - Os Residentes do HUCFF são bolsistas do Ministério da Educação recebendo por meio do Sistema SIGEPE, que repassa as bolsas para a Pró-Reitoria de Pessoal da UFRJ - PR4;

Art. 2º - A bolsa tem duração de um ano e sua renovação depende do desempenho acadêmico satisfatório, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos pela CNRM, COREME, e Regimento da Residência Médica do HUCFF. Não há possibilidade de *repetência* do ano de Residência, sendo o médico residente excluído do Programa se não atingir a pontuação mínima **conceito C, equivalente à média 7 (sete)**, para ser aprovado ao ano subsequente;

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 3º - Constituem infrações passíveis de punição;

I - permuta, atraso ou saída antecipada das atividades assistenciais ou didático-pedagógicas programadas, sem autorização do Supervisor do Programa, bem como a prática de atos e comportamentos que prejudiquem o bom desempenho do Serviço em relação aos pacientes internados ou assistidos em regime ambulatorial;

II – falta a plantão e a outras atividades assistenciais ou didático-pedagógicas, sem a concordância ou autorização do **Supervisor do Programa ou, na sua falta, do Coordenador Geral da Residência;**

III – comportamento antiético, ao infringir o Código de Ética Médica, ou exercício de qualquer atividade que interfira no desempenho de suas atribuições no HUCFF;

§ 1º - As infrações previstas no item I serão punidas com **advertência verbal** pelo Supervisor do Programa ou pela Chefia do Serviço e com advertência por escrito na reincidência dessas infrações pelo Coordenador da COREME. Havendo reincidência após a advertência escrita, o médico residente será avaliado pelo Conselho de Ética e Disciplina da COREME.

§ 2º- As infrações previstas no item II serão punidas com **advertência por escrito e/ou atividade assistencial suplementar, determinada** pelo Coordenador da COREME em conjunto com o Supervisor do Programa.

§ 3º - As infrações previstas no item III serão punidas com **advertência por escrito /ou atividade assistencial pelo Coordenador Geral ou a critério do Conselho de Ética e Disciplina da COREME**. Estas infrações, por decisão da COREME, podem ser encaminhadas à Comissão de Ética Médica do HUCFF.

§ 4º - As reincidências nas faltas previstas no item II e previstas no item III serão punidas, após análise do Conselho de Ética e Disciplina, com penalidades que variarão desde **advertência por escrito, suspensão, atividades assistenciais ou didáticas, até a exclusão** do Residente por ato do Diretor Geral do HUCFF.

§ 5º - Todas as penalidades, desde as advertências por escrito até a suspensão, aplicadas ao médico residente, serão arquivadas em sua pasta, sem prazo de prescrição, sendo acumulativas, podendo acarretar a exclusão do médico residente do respectivo Programa, após análise do Conselho de Ética e Disciplina, por ato do Diretor Geral do HUCFF.

CAPÍTULO VII

DO TREINAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 1º - Os Programas de Residência têm duração variável, de acordo com as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica, para cada área.

Art. 2º - Os Programas de Residência têm carga horária de 2.880 horas anuais, à razão de 60 horas semanais, distribuídas entre as atividades assistenciais de rotina e plantões a que se somam as atividades didático/pedagógicas.

Art. 3º - O mínimo de 10% e o máximo de 20% da carga horária são destinadas às atividades teóricas, complementares do treinamento, sob forma de sessões, seminários, aulas ou outros procedimentos que assegurem a participação ativa dos Residentes em atividades tipicamente teóricas.

§ 1º - **É recomendado** que o médico residente participe de pelo menos um encontro anual relacionado ao Programa que cursa, com duração de mais de 2 (dois) dias denominado como congresso, jornada, simpósio ou outro, de caráter regional ou nacional, que possua atividades científicas, sociais e associativas. O médico residente deverá ter a concordância e permissão do Supervisor do Programa que definirá internamente, de acordo com as atividades do Programa, quantos e quais médicos residentes poderão participar do encontro. A intenção de participar deste tipo de encontro deverá ser comunicada ao Supervisor do Programa, pelo médico residente interessado, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência. A prioridade, em caso de impossibilidade de todos os médicos residentes serem liberados, será dos residentes que apresentarão trabalhos selecionados pelo evento ou aproveitamento pedagógico superior a B.

§ 2º - **A critério e com a devida autorização** do Supervisor do Programa e ouvida a COREME em caso de dúvidas, o médico residente poderá realizar atividades, a partir do mês de junho do seu primeiro ano de treinamento, sob a forma de convênio, **em instituições credenciadas no mesmo Programa pela Comissão Nacional de Residência Médica** ou que sejam reconhecidas como **instituições de excelência** na mesma área do Programa.

§ 3º - Da mesma forma, **a critério e com a devida autorização** do Supervisor do Programa e ouvida a COREME em caso de dúvidas, o médico residente poderá realizar atividades no exterior, somente no último ano do seu Programa, em instituições que **possuam Programas de Residência Médica na sua área de treinamento** ou que sejam **reconhecidas como instituições de excelência no respectivo país**. Excepcionalmente, **a critério dos Supervisores**, os médicos residentes poderão realizar treinamento em instituições em que os preceptores sejam reconhecidamente como de notório saber ou em situações que sejam supervisionados diretamente por preceptores da instituição de origem.

§ 4º - A bolsa do Médico Residente **será mantida** durante o período em que realiza, oficialmente, o treinamento fora do HUCFF.

§ 5º - Todas as despesas, custas, passagens, estadia e alimentação e outros gastos durante o estágio fora do HUCFF correrão por conta do Médico Residente, que optou livremente por realizá-lo.

§ 6º - O Médico Residente **não poderá ser obrigado** a realizar qualquer treinamento fora do HUCFF, além da cidade do Rio de Janeiro, que demande viagens, estadias e alimentação. Treinamentos e atividades teóricas e/ou práticas realizados na

cidade do Rio de Janeiro poderão fazer parte dos Programas de Residência Médica do HUCFF e **a presença será obrigatória.**

Art. 4º - O sistema de avaliação, trimestral, de acordo com a Resolução da CNRM nº 02 /2006, de 17 de maio de 2006, inclui prova escrita, prova prática e escala de atitudes utilizadas conforme as normas fixadas pela CNRM e pela COREME.

Art. 5º - A escala de aferição de desempenho será representada pelos conceitos A, B, C e D que correspondem a notas de 0 (zero) a 10 (dez), portanto, a avaliação da aprendizagem do médico residente será expressa em conceitos de acordo com a seguinte escala:

- 9,0 a 10,0 pontos – Conceito A (Excelente)
- 8,0 a 8,9 pontos – Conceito B (Bom)
- 7,0 a 7,9 pontos – Conceito C (Regular)
- 0,0 a 6,9 pontos – Conceito D (Insuficiente)

Art. 6º - A promoção, assim como **a aprovação final, de acordo com a CNRM e a COREME**, depende de:

I - **frequência integral**, 2.880 horas/ano, nas atividades do programa;

II - **conceito igual ou superior a C**, correspondente a nota **igual ou superior a 7 (sete)**, na avaliação de desempenho através da escala de atitudes;

III - **conceito igual ou superior a C**, correspondente a nota **igual ou superior a 7 (sete)**, na avaliação de conhecimentos.

IV - **entrega de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)** devidamente avaliado e aprovado por Banca Avaliadora composta por no mínimo dois membros do Serviço, até o **dia 30 de novembro do ano anterior ao término do Programa**. *Relatos de Casos Escritos e Apresentados* serão aceitos apenas com a concordância expressa do Coordenador do Programa. A monografia ou TCC equivalente poderá, a critério de cada Coordenador de Programa, ser realizado por até 2 (dois) médicos residentes.

§ 1º - Por motivo de **adiamento de término do Programa ou motivo de força maior**, justificado, com a concordância do Supervisor do Programa e da COREME do HUCFF, o prazo para a entrega da monografia/TCC poderá ser adiado por no máximo 6 meses, a partir da data oficial do término do Programa.

§ 2º - A não entrega da monografia ou do TCC após o prazo final, **no máximo 6 meses após o término do Programa**, determinado pela COREME e pela Resolução que rege a Residência Médica no CEPEG/Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRJ - PR2 será entendida pela Coordenação da Residência Médica do HUCFF e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRJ **como abandono do Programa por parte do médico residente e acarretará na perda definitiva do direito ao Certificado de Conclusão do Programa.**

Art. 7º - O certificado de Residência Médica é expedido conforme as normas determinadas pela Comissão Nacional de Residência Médica por intermédio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PR2 da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 8º - Fazem jus ao certificado os médicos residentes que satisfizerem as condições previstas neste Regimento, as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica e a Resolução do CEPEG/PR2 à época da realização do Programa.

Art. 9º - Em caso de não preenchimento das condições necessárias para a expedição definitiva do **Certificado de Residência Médica** será expedida uma **declaração de participação em atividade na respectiva especialidade**, pela Coordenação de Atividades Educacionais do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, com a duração do tempo cursado pelo médico.

Art. 10º - Situações omissas nesse Regimento serão decididas pela Comissão de Residência Médica – COREME/HUCFF.